

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023 - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de 2024, o Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Avenida JK, nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP. 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Geovanio Gualberto Macedo, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº 051/2023, Processo Licitatório nº 085/2023**, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 2854/2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em **documento vinculativo e obrigacional** às partes.

CLAÚSULA I – DO OBJETO

I. Fica registrado neste Município de Pimenta/MG o preço do (s) fornecedor (s) abaixo relacionado objetivando: **Registro de preços para a futura e eventual aquisição de ônibus para atendimento da demanda do município de Pimenta/MG**, conforme especificações constantes dos anexos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 051/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independente de transcrição.

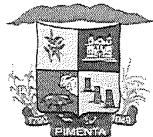
CLAÚSULA II – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

I. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Eletrônico nº 051/2023**. neste ato representado pelo procurador

| | | | | | | |
|--------------------------|---|--------------|------------------------------------|---------------|-----------------------|--------------------|
| Razão Social/End. | BELLATRIX VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 49.422.071/0001-71, com sede administrativa na Rua Psicóloga Encarnação Rufino Collado, nº 51, Casa 09, Bairro: Maitinga, município de BERTIOGA/SP, CEP: 11251-465, neste ato representada pelo procurador Gabriel dos Santos Di Cunto , pessoa física inscrita no CPF sob o nº 444.927.268-45, portador da Carteira de identidade RG nº 38.221.148-0 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Bartolomeu Diniz, nº 147, Lauzane Paulista, São Paulo/SP, CEP: 02435-080. Telefone: (11) 2225-0088. WhatSAPP: (11) 9-7644-1000; E-mail: vendas@bellatrixveiculos.com.br | | | | | |
| Item | Descrição/Produto | Unid. | Marca/Modelo | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
| 02 | Ônibus Rodoviário: Zero Km, Ano/Modelo 2023/2023 ou superior. Veículo tipo ônibus com as seguintes especificações mínimas e/ou superior(permitida variação superior): Motor acima de 225 CV; Freio a ar em todas os eixos; Freio motor; chassi urbano, tração com rodado duplo, motor à diesel, eletrônico com 4 cilindros em linha, com 3.700 à 4.800 cilindradas, Suspensão com feixes de molas, amortecedores e barra estabilizadores (dianteira e traseira), sistema eletrônico de injeção de combustível, sistema de embreagem hidráulica, câmbio manual | Unid. | MASCARELLO /VOLKSWAGEN ELLO /17230 | 1 | R\$965.000,00 | R\$965.000,00 |

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

| | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|---------------|
| <p>de 05 (cinco) marchas à frente e uma marcha ré, direção hidráulica e/ou elétrica, Carroceria fabricada em chapa lisa de aço galvanizado ou alumínio; Capacidade mínima para 44 passageiros sentados, mais o auxiliar, mais o condutor, Altura interna: 1900mm; Largura externa: 2320mm; ar condicionado de teto, banheiro e geladeira de fábrica os quais devem ser alimentados pela própria elétrica do ônibus; Poltronas executivas reclináveis em tecido ou couro mínimo de 895 mm; Cinto de segurança e apoio de braço central e lateral em todas as poltronas; Poltrona do motorista pneumática ou hidráulica com regulagem e cintos de segurança de três pontos para o motorista; Janelas de correr ou lacradas com ventarolas e vidros temperados laterais; Cortinas em todas as janelas do salão; Saída de emergência no teto e lateral; Uma porta de entrada e saída; Porta pacotes interno com iluminação, difusor de ar condicionado individual, e numeração das poltronas; Assoalho em madeira com revestimento antiderrapante; Radio AM/FM com entrada USB; Alto falante na cabine e no salão; Alarme de ré; Caixa de ferramenta; Faróis de neblina; Para-brisas laminado (inteiriço); Assoalho de degraus antiderrapantes; Porta pacotes no salão acima das poltronas nas duas laterais, bagageiro na parte inferior e posterior do ônibus; Porta lateral com acionamento pneumático pelo motorista; Saídas de emergência no teto, nas laterais; Geladeira no salão; Banheiro na traseira; Porta estepe; Ar condicionado acima de 130.000 BTU/H; Tacógrafo digital e todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pelo CONTRAM, bem como os equipamentos de série não especificados; Pintura e adesivos na Lateral a definir com Unidade Requisitante. Garantia 12 meses sem limite de quilometragem com todos os itens e acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro para transporte de passageiros. Para a fabricação e montagem do veículo é obrigatória a observação das referências dispostas em normas técnicas e dispositivos legais existentes no País, tais como Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Resoluções CONTRAM, Normas Técnicas ABNT, demais leis, normas técnicas e resoluções pertinentes ao assunto.</p> | | | | | | | |
| TOTAL DO FORNECEDOR | | | | | | | R\$965.000,00 |

II. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital **Pregão Eletrônico nº 051/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

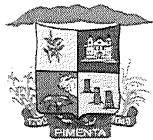
III. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no **Pregão Eletrônico nº 051/2023**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, os quais estão expressos na Tabela acima.

CLAUSULA III – DA ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Federal nº 7.892/2013.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





II. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o item anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

III. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

IV. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

V. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – Plenário).

VI. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

VII. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

VIII. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA IV - VALIDADE DA ATA

I. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA V - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

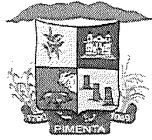
I. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

II. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

III. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





- a. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- IV. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- Liberar o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação da penalidade, nos casos de comunicação e justificativa antes do pedido de fornecimento e se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- V. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- VI. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- VII. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, nos autos do certame, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- VIII. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- A pedido do órgão gerenciador, por razão de interesse público; ou
 - A pedido do fornecedor com as justificativas aceitáveis nos termos legais.

CLÁUSULA VI - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

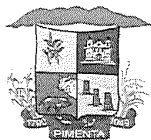
I. O contratado/detentor que ensejar o retardamento da execução do objeto/serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos Arts. 81 a 88 da Lei 8.666/93 que tem aplicação subsidiária.

CLÁUSULA VII - DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

I. O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

Avenida JK, nº 396 - Paçx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES GERAIS

I. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL obrigando as partes como se nesta estivessem transcritas.

II. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

III. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

IV. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, dispensando-se as testemunhas¹.

Pimenta/MG, 04 de janeiro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
GABRIEL DOS SANTOS DI CUNTO
Data: 04/01/2024 16:23:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BELLATRIX VEICULOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 49.422.071/0001-71
Gabriel dos Santos Di Cunto, - Procurador
CPF: nº 444.927.268-45
DETENTORA

Declaro, para fins de validação, a verificação da assinatura eletrônica pelo arquivo digital em PDF e a reconhecço válida nos termos da Lei.
04/01/24

GEOVANIO GUALBERTO
MACEDO:44738617672

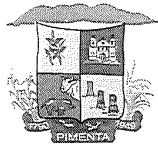
Assinado de forma digital por
GEOVANIO GUALBERTO
MACEDO:44738617672
Dados: 2024.01.04 17:00:22 -03'00'

Município de Pimenta/MG
CNPJ: 16.725.962/0001-48
Geovanio Gualberto Macedo
Prefeito Municipal

¹ Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





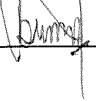
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG. Extrato Ata de Registro de Preços 001/2024. **Objeto:** Registro de preços para a futura e eventual aquisição de ônibus para atendimento da demanda do município de Pimenta/MG. **Detentora:** Juliana de Almeida Franco. **Valor Total:** R\$965.000,00 (novecentos e sessenta e cinco mil reais). **Fundamentação Legal:** Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **Pregão Eletrônico:** 051/2023 - **Processo Licitatório:** 085/2023. **Vigência:** 04/01/2024 a 04/01/2025. **Dotações Orçamentárias:** Ficha: 142 - 02.04.01.12.361.0004.1011.4.4.90.52.00 - Fonte de Recurso 1.500.000; Ficha: 302 - 02.04.03.12.361.0006.1018.4.4.90.52.00 - Fonte de Recurso 1.571.000. **Pimenta/MG, 04 de janeiro de 2024 - Allysson José Ribas de Oliveira. - Presidente da Comissão Permanente de Contratação.**


Allysson José Ribas de Oliveira
Presidente da CPC

**MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG
CERTIDÃO**

CERTIFICO para todos os efeitos legais que no uso das atribuições que me foram conferidas, PUBLIQUEI este no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM
Data 18/01/24 Edição nº 468



Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

